



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142 /2019

Dispensa nº 13/2019

CESTATICO que a data: <u>02/09/19</u>
foi publicado no Poder Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de <u>nº 142</u> dia <u>02/09/19</u>
<u>Assinatura</u>
Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a empresa **MED VITTA COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, situado à Rua Cônego Olinto, Centro – Piracanjuba/ GO, CEP nº 75.640-000, Fone (64) 3405 4038, Fax: (64) 3405 1172, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.418.133/0001-00, com sede na Avenida das Laranjeiras, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74913-122, Fone (62) 9 9955-1917, representado pelo, **SR. CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº 032.868.041-93, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante na Dispensa de Licitação nº 13/2019, Parecer Jurídico nº 443/2019, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Dr. Gilberto Pereira Borges, OAB/GO nº 24.336 e Decreto Municipal nº 171/2019 de 27 de agosto de 2019, Processo Administrativo nº 3335/2019 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Contratação de Empresa apta a fornecer medicamentos/ análogos de insulina, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Un	Preço Unitário	Preço Total
73	Refis de Insulina (ml) - Lantus	Sanofi Aventis (Lantus)	24	Rf	R\$ 78,54	R\$ 1.884,96
TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 1.884,96

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estivem em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
- d) Comunicar em tempo hábil, à Contratada, o quantitativo de produtos a serem fornecidos;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- f) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b.1) O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.

d) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. *(CJ)*

g) Substituir os produtos deste contrato com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e/ou que sofreu eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no uso desde que não causada por inconveniência no uso, sem qualquer ônus para o município.

h) Entregar os produtos adequadamente como solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias.

i) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do produto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

j) Efetuar e disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

l) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

m) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas desta Prefeitura.

o) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

p) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

4.1 Os bens objeto desta dispensa deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da mesma, em até 05 dias úteis, após solicitação do mesmo, a entrega do produto será efetuada parceladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.

4.4 Os produtos serão recebidas Provisoriamente, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta

4.5 Os produtos terão seu recebimento Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

4.6 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até o fim da vigência do mesmo.

4.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.2 O produto objeto desta dispensa deverá ser entregue em até 04 (quatro) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

5.4 O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.301.1007.2039 3.3.90.30 F.556 - Secretaria de Saúde

55.01.10.301.1007.2040 3.3.90.30 F.566 - Secretaria de Saúde

55.01.10.301.1007.2041 3.3.90.30 F.571 - Secretaria de Saúde

CB

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento dos itens, no qual logrou classificação, o valor total de **R\$ 1.884,96 (Mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

SL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§ 2º O pagamento das faturas será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Secretaria de Saúde.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa de Licitação, nº do Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2019

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

MED VITTA COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Contratado

Testemunhas:

01) Nome: CPF: 034.180.151-27

02) Nome: CPF: 023.822.131-36